
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.131, DE 15 DE JULHO DE 2008.

Institui o Comitê Gestor Estadual Unificado do Programa Nacional de Inclusão de Jovens- ProJovem e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de promover a execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-Projovem em nosso Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui o Comitê Gestor Estadual Unificado do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem com a principal função de coordenação e articulação das quatro modalidades do Programa:

I – Projovem Adolescente – Serviço Sócio-educativo;

II – Projovem Urbano;

III – Projovem Campo – Saberes da Terra;

IV – Projovem Trabalhador.

Art. 2º O Comitê Gestor Estadual Unificado será composto pelos seguintes órgãos:

I- Casa Civil da Governadoria do Estado;

II- Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEJUDH, através da Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Juventude;

III- Secretaria de Estado de Governo-SEGOV;

IV- Secretaria de Estado de Educação-SEDUC;

V- Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social-SEDES;

VI- Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda-SETER;

VII- Secretaria de Estado de Integração Regional-SEIR;

VIII- Sistema Penitenciário do Estado do Pará-SUSIPE.

§ 1º Os órgãos indicarão seus representantes, titular e suplente, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor, seus titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos neles representados e designados pela Casa Civil da Governadoria do Estado.

§ 3º Compete à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social a coordenação executiva do Comitê Gestor do Programa, com auxílio dos órgãos envolvidos, e a disponibilização logística necessária à implementação do Programa.

* Este § 3º teve sua redação alterada através do Decreto nº 2.111, de 08 de fevereiro de 2010, publicado no DOE Nº 31.603, de 09/02/2010.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º

§ 3º Compete à Casa Civil a coordenação executiva do Comitê Gestor do Programa, com auxílio dos órgãos envolvidos, e a disponibilização logística necessária à implementação do Programa.”

§ 4º A Coordenação Executiva poderá convidar representantes de entidades governamentais ou de outras instituições da sociedade civil para participarem das atividades do Comitê Gestor.

* Este art. 2º teve sua redação alterada pelo Decreto nº 1.502, de 04 de fevereiro de 2009, publicado no DOE Nº 31.353, de 05/02/2009.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º O Comitê Gestor Estadual Unificado será composto pelas seguintes Secretarias:

I – Casa Civil da Governadoria do Estado;

II – Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEJUDH, através da Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Juventude;

III – Secretaria de Estado de Governo-SEGOV;

IV – Secretaria de Estado de Educação-SEDUC;

V – Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social-SEDES;

VI – Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda-SETER;

VII – Secretaria de Estado de Integração Regional-SEIR.

§ 1º As Secretarias indicarão seus representantes, titular e suplente, para mandato de 2 anos podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor, seus titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos neles representados, e designados pela Casa Civil da Governadoria do Estado.

§ 3º Compete à Casa Civil a coordenação executiva do Comitê Gestor do Programa, com o auxílio das Secretarias envolvidas, e disponibilizar a logística necessária à implementação do programa.

§ 4º A Coordenação Executiva poderá convidar representantes de entidades governamentais ou de outras instituições da sociedade civil para participarem das atividades do Comitê Gestor.”

Art. 3º Compete à Coordenação Executiva do Comitê Gestor do Programa:

- I – aprovar a ação programática desenvolvida por cada modalidade;
- II – definir estratégias de articulação com as modalidades do Programa;
- II – criar mecanismos de acompanhamento, avaliação e monitoramento do Programa;
- III – deliberar, conjuntamente com o órgão executor, sobre a composição da gestão de cada modalidade do Programa;
- IV – criar medidas que garantem a exeqüibilidade operacional do Programa;
- V – exercer outras atividades pertinentes.

Art. 4º Cada modalidade do ProJovem constituirá uma Coordenação Executiva, responsável pela implementação do Programa, respondendo estas à Coordenação Executiva do Comitê Gestor Unificado.

Art. 5º A participação dos integrantes do Comitê Gestor será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JULHO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.212, de 16/07/2008.